

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SIMARJ, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Franklin Roosevelt, 84, Conjunto 404, Castelo, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.925.528/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rui da Silva Pessoa, CPF nº 038.145.997-72, DE UM LADO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO - SNETA, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Câmara, 160, sala 913, CEP 20.020-080, inscrito no n.º 33.951.500/0001-68 representado por seu presidente, Sr. EDUARDO DE PEREIRA VAZ, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 408.854.026-34, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

**1ª** - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no município do Rio de Janeiro (excetuados aqueles aeroviários não representados pelo sindicato conveniente), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

A presente Convenção Coletiva se aplica, ainda, aos aeroviários que trabalham em empresas que exercem atividades ou prestam serviços conexos e correlatos ao táxi aéreo para empresas de táxi aéreo.

### **2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2013, serão corrigidos respeitados os limites salariais, conforme tabela abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>PARA SALÁRIOS ATÉ R\$ 5.000,00</b>	<b>PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 5.000,00</b>
De dezembro/13 a junho/14	2,35% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 117,50
De julho/14 a novembro/14	5,58% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 279,00

**2.1** – Os reajustes salariais, previstos acima, não são cumulativos e incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2013.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **5ª - SEGURO**

A partir de 1º de dezembro de 2013, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 8.334,10 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

## **6º - VALE-REFEIÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis a partir de 1º de julho de 2014, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

**6.1** - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal igual ou inferior a R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), as empresas concederão, a partir de 01 de julho de 2014, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 172,53 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês.

**6.2** - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**6.3** - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

**6.4** - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

**6.5** - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

**6.6** - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

## **7ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana (exceto no caso previsto na cláusula 13ª da presente Convenção), respeitando-se as menores cargas horárias.

**7.1** - Para efeito do aqui disposto, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, desta Convenção Coletiva, ou dos acordos que forem aplicáveis.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **12 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA**

O aeroviário que trabalhe em regime de escala deverá ser comunicado da escala, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas as condições mais favoráveis.

**12.1** - após a publicação da escala, só será permitida sua alteração, pela empresa, com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

**12.2** - o descumprimento do item 12.1, desobriga o empregado aeroviário do cumprimento da escala alterada.

## **13 - DURAÇÃO DE MISSÃO DOS AEROVIÁRIOS DE TÁXI AÉREO**

Para o aeroviário de táxi aéreo, o período máximo de trabalho consecutivo será de 19 (dezenove) dias, contados do dia de saída do aeroviário de sua base contratual até o dia de regresso à mesma.

**13.1** - O período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

**13.2** - A folga do aeroviário que estiver sob regime estabelecido no "caput" desta cláusula será igual ao período despendido no local de operação, menos 02 (dois) dias.

**13.3** - A jornada diária de trabalho do aeroviário em regime de missão poderá ser de 12 (doze) horas, sendo que a duração máxima do trabalho efetivo será de 180 (cento e oitenta) horas por mês. Serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 12 na jornada e/ou a 180 no mês de calendário.

**13.4** - O trabalho excedente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista na cláusula 7ª da presente Convenção não será considerado como hora excedente, por já compensado pelas folgas previstas no item 13.2 desta cláusula.

**13.5** – Em toda jornada que exceder de 6 (seis) horas será concedido um intervalo de 1 (uma) hora, para refeição e descanso. Esse intervalo não será considerado como tempo de trabalho.

## **14 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

A ausência legal a que alude o item 2, do art. 473 da CLT passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos; para os aeroviários que trabalhem em regime de escala a ausência passará a ser de 5 (cinco) dias úteis.









# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

**27.2** - Quando em missão, os aeroviários não farão jus à indenização prevista no "caput".

**27.3** - Nos casos de morte ou invalidez permanente, a indenização e seu limite serão em dobro.

## **28 - GARANTIA DO AEROVIÁRIO EM LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Ao aeroviário vitimado por doença que o obrigue a se afastar do emprego pelo período superior a 180 dias fica estabelecida a garantia de emprego por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença previdenciária.

## **29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

## **30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

## **31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

## **32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.





# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **41 - SALÁRIO DE DIRETORES DOS SINDICATOS**

As Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor de Sindicato de Aeroviários, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários e ao da Federação não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

## **42 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

As Empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 1% (um por cento) dos aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2014, para participarem de congresso da categoria, por um período de 03 (três) dias, para os baseados no local de evento, e 05 (cinco) dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que avisadas com 45 dias de antecedência. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as Empresas.

## **43 - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de avisos: para os Sindicatos, nos recintos de trabalho dos Aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As Empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

## **44 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

As empresas, quando solicitadas, encaminharão ao Sindicato representativo da categoria profissional cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5.22."E" da NR-5, referente ao trimestre anterior à solicitação.

## **45 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO**

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos cônjuges seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

## **46 - ENCONTROS BIMESTRAIS**

O Sindicato de Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo manterão calendário de reuniões de 2014 nos seguintes meses de julho e setembro.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **47 - DESCONTOS A FAVOR DOS SINDICATOS**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que apresentado um só total para cada empregado no mês.

**47.1** - o desconto acima deverá ser limitado a 30% da remuneração mensal do aeroviário.

**47.2** - o sindicato obreiro signatário da presente assume integral responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado, envolvendo o teor desta cláusula, seja em juízo ou fora dele, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem as empresas obrigadas.

**47.3** - o repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato até o 8º (oitavo) dia útil do mês.

**47.4** – Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

## **48 - DESCONTOS INDEVIDOS**

Todos os descontos efetuados nos salários dos aeroviários de forma indevida deverão ser devolvidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da constatação da irregularidade, ou no mês seguinte.

## **49 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

## **50 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.



